



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RECOMENDAÇÃO / ALERTA**

São Paulo, 13 de junho de 2014.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária vem, por meio deste comunicado, alertar proprietários de animais sobre os riscos de realizar banho e tosa em estabelecimentos que não possuem médico veterinário responsável técnico.

Cabe ressaltar a crescente importância dos patógenos zoonóticos, em que, de acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), 60% das doenças humanas atuais são de patógenos de origem animal e 75% das novas enfermidades emergentes são zoonóticas, ou seja, são transmitidas dos animais para o homem.

Deve ser considerado que, atualmente, os animais de estimação integram a maior parte das famílias brasileiras, podendo representar riscos à saúde dessas famílias e da comunidade como um todo.

Nesse sentido, o profissional médico veterinário exerce um papel imprescindível para a sociedade, especialmente em locais onde animais são mantidos ou manipulados, como é o caso dos estabelecimentos de banho e tosa.

Este tipo de estabelecimento deve, obrigatoriamente por lei, possuir um profissional médico veterinário responsável técnico, tendo em vista que são recebidos animais de origens diversas, podendo apresentar enfermidades transmissíveis para outros animais, para as pessoas e com risco de contaminação do meio ambiente por meio de resíduos. Além disso, há histórico óbito de animais pela utilização de sedativos sem a presença do médico veterinário.

Com relação às clínicas, hospitais e consultórios que oferecem o serviço é importante informar que existem legislações que estabelecem regras de segurança sanitária, bem como é de inteira responsabilidade do médico veterinário a adoção de medidas que garantam a inocuidade dos locais a que os animais terão acesso.

A Lei Federal 5.517/68 dispõe que é atividade privativa do médico veterinário a direção técnica de estabelecimentos onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem, bem como a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem.

De acordo com o Decreto Estadual 40.400/95, artigo 3º, "os estabelecimentos veterinários são obrigados, na forma da legislação vigente, a manter um médico veterinário responsável pelo seu funcionamento", sendo que, o artigo 1º do referido Decreto, classifica os "salões de banho e tosa" como estabelecimentos veterinários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, entende-se ser mais seguro que os estabelecimentos de banho e tosa trabalhem de forma conjunta com clínicas, hospitais ou mesmo consultórios, contando, assim, com a presença constante do médico veterinário.

Atenciosamente,

**Francisco Cavalcanti de Almeida  
CRMV-SP 1012**

Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo